

Processo 1.148.299

Prestação de Contas Municipal

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Exercício de 2022

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a citação do Senhor Rodrigo Alexandre Fernandes, Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz no exercício de 2022, pelo prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que, caso queira, apresente defesa acerca do apontamento constante do relatório técnico, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Informe-se ao gestor que o relatório técnico e documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Opção: “**Secretaria Virtual**”, Link: “**e.TCE**”.

Cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas faz-se necessário que **apresente, eletronicamente, os documentos comprobatórios de sua defesa**, que deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, ressaltando que a não manifestação no prazo fixado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Cientifique-o, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no referido link “**e-TCE**”.

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar juntamente com sua **defesa eletrônica** os documentos que corroborem as justificativas e alterações efetuadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Havendo manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do disposto no art. 61, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, 06 de março de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator

(assinado digitalmente)